



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2707/2021

CONTRATO Nº 023/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II – LEI 8.666/93 alterada pelo decreto 9.412/2018

“Termo de Contrato referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA”.

CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Av. 07 de setembro, s/n, centro CEP 68.540-000, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.497.073/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela **Sra. Patrícia Lima Barros Alves**, brasileira, Casada, Eng. Ambiental, portadora do CPF 806.566.171-87 e RG 3575330 SSP/GO, residente à Trav. Henry Condreaux, nº 1257, São Luiz II - Conceição do Araguaia - PA;

CONTRATADA

R.S. MARTINS E SOUSA & CIA LTDA - EPP, com sede e foro na Av. JK, Nº 1307, SALA B/ CENTRO/ Conceição do Araguaia-PA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.748.960/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal o Sr. **Raimundo Sergio Martins de Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 58115 SSP/TO, CPF nº 648.447.141-04, daqui por diante designados como sendo **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1 - OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

2. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	un	118	Bandeirinhas de festa junina	R\$ 2,50	R\$ 295,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

			de plástico 10 metros		
2.	un	40	Porta retrato de metal 15 x 21 cm	R\$ 10,00	R\$ 400,00
3.	un	50	Flutuador de piscina espaguete	R\$ 9,00	R\$ 450,00
4.	un	20	Jump	R\$ 11,00	R\$ 220,00
5.	un	50	Jogo de Dominó de Osso com maleta	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
6.	un	20	Conjunto de raquetes tênis de mesa kit	R\$ 22,00	R\$ 440,00
7.	un	30	Baralho de plástico resistente com 2 jogos cx de metal	R\$ 18,00	R\$ 540,00
8.	un	30	Baralho sete ouro	R\$ 4,00	R\$ 120,00
9.	un	30	Jogo de Cartas Uno	R\$ 7,00	R\$ 210,00
10.	un	30	Cubo mágico grande	R\$ 5,50	R\$ 165,00
11.	un	30	Quebra cabeça colorido	R\$ 7,00	R\$ 210,00
12.	un	30	Jogo de Dama trilha grande	R\$ 8,00	R\$ 240,00
13.	un	30	Jogo de Xadrez trilha pequena	R\$ 6,00	R\$ 180,00
14.	un	30	Jogo de Bingo em madeira com cartelas	R\$ 14,00	R\$ 420,00
15.	un	30	Jogo de dardos	R\$ 11,00	R\$ 330,00
16.	un	30	Equilibrista maluco	R\$ 9,00	R\$ 270,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 As aquisições, conforme objeto deste Termo contratual tem amparo na lei de regulamento geral de licitação, n.º 8.666/93, prever os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

3.2 Art. 6º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

3.3O decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 atualiza os valores estabelecidos no art. 23 incisos I e II do caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, onde as hipóteses de licitação dispensável em razão do valor são permitidas a contratação direta para compras e serviços quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) deverá(ão) entregar os materiais no endereço da própria Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho sempre que for acionado, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos a entrega será do proponente vencedor.

4.2. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos conforme as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se o proponente, principalmente para as precrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (código de Defesa do consumidor), e outras editadas pelo poder legislativo deste município.

4.3. O objeto deste termo contratual deverá ser fornecido de forma parcelada e estimativa, sempre que houver a necessidade, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo que se dará no dia 31 de Dezembro do ano vigente ou o consumo de todo o quantitativo contratado, prevalecendo a situação que ocorrer por último.

4.4. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será o/a **Sr.(a) Cleober Azevedo de Lima e suplente a Sra. Janaina Magalhães de Alencar.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, deste município, rejeitar, no todo ou em parte, o material que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito assim que a nota fiscal for entregue, em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto do setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à empresa contratada.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

5.4. VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 5.490,00 (Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa Reais).

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2021.

7. MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 - Qualquer modificação (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

7.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 A despesa com a presente compra correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 09.0909.08.243.0125.1006	ELEMENTO: 3.3.90.30	FONTE: 01311
PROGRAMA: 09.0909.08.243.0131.2017	ELEMENTO: 3.3.90.30	FONTE: 01311
PROGRAMA: 09.0909.08.243.0137.2184	ELEMENTO: 3.3.90.30	FONTE: 01311
PROGRAMA: 09.0909.08.122.1203.2011	ELEMENTO: 3.3.90.30	FONTE: 01311

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Uma vez notificada de que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, efetivará a contratação, a contratada deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo;

9.2. Uma vez contratada, deverá a contratada vencedora iniciar imediatamente a entrega dos materiais, entregando-os de acordo com o especificado neste Termo e ainda;

9.2.1. Responder pelos danos causados diretamente à secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo;

9.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos materiais;

9.2.3. zelar pelo perfeito estado dos materiais contratados, observando o prazo de validade, devendo as falhas serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

9.2.4. entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância da normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.2.5. manter durante o período de vigência do contrato um preposto aceito pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

9.2.8. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela fmas para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da secretaria;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez decidida a contratação, a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, obriga-se a:

10.1. Convocar a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta presente nos autos;

10.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.4. Assegurar-se das boas condições dos materiais, verificando sempre a sua qualidade e prazo de validade;

10.5. Fiscalizar, através do chefe da diretoria de compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

10.6. emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, a exigência de condições estabelecidas neste termo contratual e a proposta de aplicação de sanções;

10.7. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições neste contrato.

11. DA RECISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

12. DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos serviços, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

14.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

14.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo.

Conceição do Araguaia-PA, 06/07/2021.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

R.S. MARTINS E SOUSA & CIA LTDA - EPP

C.N.P.J. sob o nº 00.748.960/0001-34

CNPJ: 00.748.960/0001-34

R. S. Martins e Sousa & Cia Ltda - EPP

AV. JK, 1307

CEP: 68.540-000

CPF: L Conceição do Araguaia-Pa

Testemunhas:

1.

2.

CPF: